



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.849.623/0001-69 DUNS®: 904959475
Razão Social: JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY
Nome Fantasia: COMERCIAL E INDUSTRIAL JOAO DE BARRO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/10/2022
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/11/2022
FGTS	Validade:	30/06/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/12/2020 (*)
Receita Municipal	Validade:	24/12/2020 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY**

CPF/CNPJ: **02.849.623/0001-69**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:00:42 do dia 23/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 9L7F230622150042

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0019514427**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY**
Endereço: **RUA GIL PRATES, 138, A
CENTRO, CACEQUI - RS**
CNPJ: **02.849.623/0001-69**

Certificamos que, aos **28** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2022** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar,

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 26/6/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0029508126**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, através de seu Departamento de Arrecadação, Cadastros e Fiscalização, **CERTIFICA**, a pedido de parte interessada que:

JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY

Referente a rua:

RUA GIL PRATES, Nº 115- CACEQUI

Inscrito no CNPJ e/ou CPF sob n.º:

CNPJ: 02.849.623/0001-69

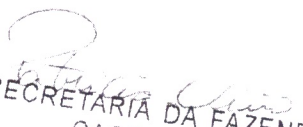
Nada deve a Fazenda Municipal com relação a impostos, taxas e demais tributos municipais, até a presente data, ficando, contudo ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas, relativas a qualquer período do contribuinte acima identificado.

Finalidade a que se destina esta certidão:

TODOS OS FINS.....

Cacequi, 30 DE MAIO DE 2022.

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS.


SECRETARIA DA FAZENDA
CACEQUI-RS
Departamento da Receita
e Fiscalização





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Cacequi-RS, através da Secretaria de Planejamento, atesta para os devidos fins que a empresa JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY - ME, CNPJ: 02.849.623/0001-69, com sede na Rua Gil Prates, 138 – Centro – CACEQUI-RS, fornece Tubos de Concreto, Areias, Britas e diversos Materiais de Construção satisfatoriamente, no que diz respeito á venda, prazo de entrega e qualidade, não tendo nada que desabone sua participação em licitações.

Cacequi-RS, 21 de março de 2022.

JAIME CABRAL ROSSI
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO DE CACEQUI



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Jorge Alberto Saenger Salvany *****
Pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.849.623/0001-69, estabelecido na Rua Gil Prates, nº 138, nesta cidade. *****

Cacequi, 14 de junho de 2022, às 13h25min





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

14/06/2022 13h25min

 <p>confere original eletrônico www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11 419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0001414771237</p> 
--	--

